

Justificativa

De início, é necessário se destacar que a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inovou ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, envolvendo ou não o repasse de recursos financeiros, que ainda não recebeu regulamentação no âmbito do Município de Montes Claros.

O Município de Montes Claros, desde a entrada em vigor da lei citada, celebra parcerias com entidades sem fins lucrativos, entretanto não dispõe de um sistema integrado que permita a sistematização e avaliação das iniciativas de cada setorial do executivo Municipal, razão pela qual foi observada a necessidade de instituir o fomento ao Terceiro Setor como política perene, com objetivos claros a fim de que se possa avaliar o desempenho do conjunto de parcerias no desenvolvimento social.

Ocorre que, de fato, desde a edição da legislação federal, não houve a instituição de política pública que buscasse integrar as ações do Poder Executivo, por meio de atuação coordenada, visando estimular a atuação dos órgãos setoriais em iniciativas voltadas ao Terceiro Setor. O presente projeto estabelece os objetivos da “Política Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor”, através da própria estrutura municipal, não gerando, dessa forma, impacto econômico-financeiro ao erário, pois sua principal atribuição será de integração de iniciativas já existentes e assessorar a administração direta e indireta em políticas voltadas às entidades. Além disso, capacitará instituições e mapeará organizações do Terceiro Setor. Cabe salientar que o estabelecimento de política integrada trará maior eficiência e assertividade à alocação de recursos públicos por meio das transferências voluntárias que atendem organizações que desempenham atividades essenciais ao desenvolvimento socioeconômico das populações atendidas.

Desse modo, a instituição de uma política municipal, por intermédio de lei, busca alcançar a perpetuação da atuação estatal nesta área, permitindo, assim, a continuidade das ações, independentemente das alterações na estrutura administrativa que porventura ocorram. Por



EDUARDO PRETO
Vereador Eduardo Preto

Eduardo Preto
Vereador